



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**LEI MUNICIPAL Nº. 886, DE 02 DE ABRIL DE 2009.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,**

**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a isenção fiscal sobre o valor total dos Tributos Municipais, sobre o imóvel onde o beneficiado possui domicílio, cujo fato gerador ocorrer após o exercício de 2009.

**§ 1º** - O disposto neste artigo se aplica somente aos contribuintes que atenderem aos seguintes requisitos:

- a) Municípes que tenham sido acometidos de doenças crônicas ou que tenham sofrido acidentes, que não possam mais trabalhar e sejam domiciliados neste município;
- b) Sejam proprietários de um único imóvel e resida no mesmo a mais de 02 (dois) anos;
- c) Não possuam débitos com o Fisco Municipal;
- d) Tenha renda per capita, inferior a 02 (dois) salários mínimos.

**Art. 2º** - Para fazer jus à isenção descrita na presente Lei, os contribuintes deverão requerer, junto ao Fisco Municipal, a emissão do respectivo comprovante que manifesta a situação de isento.

**Art. 3º** - Os contribuintes que possuem débitos, parcelamento ou reparcelamento do referido imposto, deverão comparecer ao Departamento da Procuradoria Municipal, para manifestar o seu interesse em quitar os respectivos débitos nas formas previstas em Lei.

**Art. 4º** - O disposto nesta Lei não autoriza a restituição e nem a compensação de importâncias recolhidas anteriormente à sua publicação.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado para a execução desta lei à apresentar medidas compensatórias de acordo com o artigo 14 e seguintes da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.





# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Art. 6º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 02 de abril de 2009.



**ELIANE PAES LORENZONI**  
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 886 / 2009

EM. 02 / 04 / 2009

  
PREFEITO MUNICIPAL